

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidora	MADEP
ESDEP	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da Doutora Professora Flávia Vieira de Resende, através da MEI de sua propriedade Flávia Vieira de Resende 03397304636 e da Doutora Professora Beatriz Aguiar Bovendorp Veloso, através da MEI de sua propriedade 56.910.385 Beatriz Aguiar Bovendorp Veloso, para ministrar o curso **“MESC - Mediação de Conflitos em Ambiente Escolar”**, que decorre do Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e o Estado de Minas Gerais por meio de sua Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, o qual deverá ser iniciado no dia 20/08/2025, em formato presencial, com aulas práticas, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	693-9	Contratação de 02 tutoras para ministração do curso "MESC - Mediação de Conflitos em Ambiente Escolar"	Horas	94	R\$ 160,00	R\$ 15.040,00

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação da Doutora Professora Flávia Vieira de Resende, através da MEI de sua propriedade, **Flávia Vieira de Resende 03397304636 – CNPJ 26.970.796/0001-07** e da Doutora Professora Beatriz Aguiar Bovendorp Veloso, através da MEI de sua propriedade **56.910.385 Beatriz Aguiar Bovendorp Veloso - CNPJ 56.910.385/0001-8**, para ministração do curso **“MESC - Mediação de Conflitos em Ambiente Escolar”**.

1.2.3. A autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a documentação do curso que será ministrado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único por se tratar de um único item de serviço.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Será realizada a contratação da Doutora Professora Flávia Vieira de Resende, através da MEI de sua propriedade, **Flávia Vieira de Resende 03397304636 – CNPJ 26.970.796/0001-07** e da Doutora Professora Beatriz Aguiar Bovendorp Veloso, através da MEI de sua propriedade **56.910.385 Beatriz Aguiar Bovendorp Veloso - CNPJ 56.910.385/0001-8**, para ministração do curso “**MESC - Mediação de Conflitos em Ambiente Escolar**”, por inexigibilidade de licitação, não havendo que se falar em reserva de lote para outras empresas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio do curso “**MESC - Mediação de Conflitos em Ambiente Escolar**”. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o cumprimento de etapa do Plano de Trabalho estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024, Cláusula 2, formalizado entre a DPMG e o Estado de Minas Gerais por intermédio de sua Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação específica realizada por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço considerando tratar-se de realização de curso já pré- definido no ACT 11/2024.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de curso de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação da empresa Flávia Vieira de Resende 03397304636 – CNPJ 26.970.796/0001-07 e da empresa 56.910.385 Beatriz Aguiar Bovendorp Veloso - CNPJ 56.910.385/0001-8, fundamenta-se na expertise comprovada em mediação de conflitos, com sólida experiência na formação e capacitação de profissionais, especialmente em contextos educacionais.

Esse curso específico atende às demandas do projeto MESC (Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar) nas escolas estaduais de Minas Gerais, capacitando defensores públicos em práticas de mediação voltadas para o ambiente escolar. A formação oferecida pela empresa destaca-se por integrar metodologias práticas e teóricas que incluem técnicas de comunicação não violenta, análise de conflitos, mapeamento e transformação de conflitos no contexto escolar, entre outras abordagens.

O curso visa capacitar defensoras e defensores públicos em técnicas especializadas de mediação de conflitos para aplicação no ambiente escolar, alinhado às necessidades do Projeto MESC - Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar. Com foco na promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e pacífico, promovendo a formação estruturada para apoiar a criação e o fortalecimento da cultura de paz e diálogo nas escolas estaduais de Minas Gerais. Cada módulo é projetado para capacitar defensores públicos em técnicas e práticas de mediação específicas para o ambiente escolar, promovendo a cultura de paz e a resolução adequada de conflitos nas escolas.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência das Doutoradas Professoras:

Flávia Vieira de Resende que é Mediadora de Conflitos, tendo iniciado este trabalho como mediadora em comunidades vítimas de violência pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (SEDS). Realizou projeto de pesquisa-ação em Mediação Escolar no Centro Pedagógico da Universidade Federal de Minas Gerais (CP-UFMG), criando o Centro de Mediação (2013-2015). Foi orientadora do grupo de estudos GEMEDE (PUC/- MINAS) em que pesquisou a mediação voltada para as empresas (2014). Professora na Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG/2014). É pesquisadora e facilitadora de diálogo em Justiça Restaurativa no Projeto Ciranda na Faculdade de Direito da UFMG (2016). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito de Família da PUC/MINAS (2018). Tutora no Projeto Nós, do Ministério Público de

Minas Gerais, que ensina Justiça Restaurativa nas escolas públicas do estado de Minas Gerais. Realiza formação de mediadores em órgãos como a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ministério Público, Secretarias de Direitos Humanos e de Educação, entre outros órgãos desde 2011. Foi vice-presidente da Comissão de Mediação (CM) da OAB/MG (2016/2021). Graduada em Direito (1999) pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS); em Comunicação Social, com ênfase em jornalismo (1999) e Filosofia (2008) pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Mestrado em Filosofia, área em que pesquisou a ideia de justiça como diálogo. Mediadora pelo Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil - IMAB (2008). Possui formação na Mediação Circular Narrativa e os sistemas familiares pelo Programa Internacional Sara Cobb e Carlos Sluzki, PISC, Argentina (2011). É Mediadora Judicial pelo TJMG (2016). (Texto informado pelo autor). Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9234222373612729> ID Lattes: 9234222373612729.

Beatriz Aguiar Bovendorp Veloso é Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Pós-Graduada em Mediação de Conflitos pela Faculdade Batista de Minas Gerais. Pós-graduada em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogada, com graduação pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1992-1997) e Psicóloga, graduada pela mesma instituição (1978-1983). Mediadora de Conflitos com formação pelo Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (IMAB). Possui formação em Mediação e Conciliação, estando regularmente cadastrada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Módulo Teórico (TJMG/EJEF 2012) e respectivo Estágio Supervisionado/Módulo Prático (2012). Mediadora Voluntária à disposição do CEJUSC/BH. É instrutora em formação de Mediação e Conciliação pelo TJMG/CNJ. Mediadora de conflitos extrajudicial e judicial. Foi Vice-Presidente da Comissão de Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção Minas Gerais), no triênio 2013-2015. Foi Conselheira Seccional da OAB/MG pelo triênio 2016-2018. Membro Efetivo da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/MG, desde 2010. Foi professora dos cursos de graduação em Direito e Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Atuou como Professora Convidada junto à Pós-Graduação do Instituto para o Desenvolvimento Democrático (IDDE) em parceria com o Ius Gentium Conimbrigae - Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Coimbra, lecionando a disciplina Negociação, Mediação e Arbitragem. Atuou como Professora Convidada da Fundação Nacional de Mediação de Conflitos, trabalhando com supervisão e prática real em Mediação. Advocacia consultiva e contenciosa nas áreas cível e empresarial, bem como na gestão de conflitos pelos métodos de resolução de conflitos extrajudiciais. Como psicóloga, exerceu atividades com enfoque em psicologia clínica e em gestão de recursos humanos. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1195044171014101> ID Lattes: 1195044171014101.

5.1.4. Da natureza singular

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto, que necessita de profissionais com alta qualificação e conhecimento teórico e prático sobre o tema. A adequação da contratação das tutoras nesta singularidade é comprovada pelo renome da Doutora Professora Flávia Vieira de Resende e da Doutora Professora Beatriz Aguiar Bovendorp Veloso, ambas reconhecidas por ampla expertise em mediação de conflitos, especialmente no contexto educacional.

A empresa Flávia Vieira de Resende 03397304636 possui um diferencial notável na área de mediação de conflitos em escolas, oferecendo uma abordagem metodológica única, adaptada às necessidades específicas do ambiente escolar. Sua qualificação técnica se destaca pela combinação de capacitação prática e experiência comprovada, elementos essenciais para o sucesso de um curso focado em desenvolver habilidades de mediação.

De igual forma, a Doutora Professora Beatriz Aguiar Bovendorp Veloso é referência nacional em práticas restaurativas e mediação em contextos educacionais, com vasta produção acadêmica e experiência prática em

projetos de capacitação de profissionais da educação. Sua atuação une fundamentação teórica sólida e aplicação prática inovadora, qualificando-a de maneira ímpar para ministrar conteúdos relacionados à mediação escolar.

A escolha das tutoras por meio de suas empresas individuais, atende integralmente aos requisitos do curso “MESC - Mediação de Conflitos em Ambiente Escolar”, assegurando que os objetivos de prevenção, gestão e resolução de conflitos sejam alcançados com eficácia e alto padrão de qualidade, conforme proposto pelo Projeto MESC.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto se dará através da realização de um curso com 94h/a de forma presencial e aulas práticas.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços serão prestados de forma presencial, em Belo Horizonte/MG, conforme se verifica na proposta encaminhada pela empresa a ser contratada.

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para execução dos serviços poderá ser disponibilizado material por parte da contratada.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal da contratação dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do

objeto.

7.5. O fiscal da contratação informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua

regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Da Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.
- 9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.
- 9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Da Contratada:

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
 - 9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.2.1.4. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
 - 9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto;
 - 9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 9.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de

acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo

processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais)**, assim distribuído:

- **R\$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais)**, referentes a 47 horas/aula que serão ministradas pela Professora **Beatriz Aguiar Bovendorp Veloso**;
- **R\$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais)**, referentes a 47 horas/aula que serão ministradas pela Professora **Flávia Vieira de Resende**.

Os valores estão calculados com base no valor hora/aula de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, que se encontra compatível com os preços praticados no mercado para profissionais com especialização comprovada em mediação de conflitos em ambiente escolar, metodologia aplicada e carga horária prevista.

Destaca-se que o valor utilizado por hora/aula na presente contratação é o mesmo que foi pago no primeiro módulo e ainda, é o valor praticado nas contratações realizadas para o "Programa Nós".

A contratação considera atividades presenciais, reuniões de planejamento, palestras de sensibilização e elaboração de material pedagógico complementar, conforme detalhado na proposta apresentada pelas profissionais contratadas, estando devidamente respaldada por documentos comprobatórios anexados ao processo. Apesar de as notas fiscais anexadas possuírem mais de 1 (um) ano, ainda se referem à realidade da contratação, estando o valor compatível podendo ser utilizada.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.124/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2025.

Silvana Lourenço Lobo
Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 18/08/2025, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0642125** e o código CRC **427BEC3B**.

9990000001.010718/2025-57

0642125v8